

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

MARCELO NEGRI SOARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, Marcelo Negri Soares, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-288-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito civil. 3. Contemporâneo. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

O III Encontro Virtual da CONPEDI, que ocorreu entre os dias 23, 24, 25, 26 e 28 de junho de 2021, contemplou temáticas sobre “Saúde: segurança humana para a democracia” chamando à reflexão acerca do exercício pleno da democracia por meio da segurança humana ao direito fundamental da saúde, sem a qual o sujeito jamais é reconhecido em sua global existência.

O Grupo de Trabalho sobre DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I, foi composto por apresentações de pesquisadores com os enfoques estreitados sob a proposta da temática central do grupo de pesquisa e debates, apresentando estes os resultados de suas pesquisas e respectivas conclusões. Integram assim a publicação das pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Iniciação científica, Grupos de Estudos e Pós-graduação em Direito do Brasil, elaboradas por pesquisadores tão plurais quanto os temas abordados, de relevância atual e discutidos com frequência na sociedade que demandam de atenção prioritário do Direito.

Integram os trabalhos desta obra:

A LIMITAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE NO USO E FRUIÇÃO SOBRE IMÓVEIS NO ATUAL CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19 SOB A ÉGIDE CONSTITUCIONAL-CIVIL DA SUA FUNÇÃO SOCIAL. De autoria de Janaina de Oliveira Silva;

A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM MEIO A PANDEMIA DE COVID-19. De autoria de Marcelo Almeida Alves;

A RESPONSABILIDADE CIVIL E A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE DO CLUBE REGATAS DO FLAMENGO NO CASO DOS MENINOS DO NINHO DO URUBU. De autoria de Maria Eduarda Boa Scarpinelli, sob a orientação de Rogerio Borba;

A RESPONSABILIDADE CIVIL NA TRANSMISSÃO DE VÍRUS PANDÊMICO – COVID-19. De autoria de Pedro Henrique Fayad Andreotti;

ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO ÂMBITO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). De autoria de Rafaella Ferreira Pacheco;

ANÁLISE DAS DECISÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO DO TJMG NAS AÇÕES DE REVISÃO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO INCIDIDOS PELA ONEROSIDADE EXCESSIVA EM VIRTUDE DO CENÁRIO PANDÊMICO CAUSADO PELA COVID-19. De autoria de Bruna Barbosa Marques;

APLICAÇÃO DA CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS COMO MEIO DE PROMOVER A JUSTIÇA CONTRATUAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Iago Cruz Costa;

AS OBRIGAÇÕES E IMPLICAÇÕES DE UMA EMPRESA IMPORTADORA PERANTE CONTRATO COM E SEM CLÁUSULA ARBITRAL NO CENÁRIO ATUAL. De autoria de Thaís Maggi Diaz Parra;

AS TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO MEDICAMENTE ASSISTIDA NA FORMA HETERÓLOGA ANALISADAS SOB O ENFOQUE DO DIREITO DA PESSOA QUE NASCERÁ DE CONHECER SUA ORIGEM GENÉTICA. De autoria de Orselli Helena Valentim Pillon, sob a orientação de Helena Maria Zanetti de Azeredo;

CONTRATO DE NAMORO: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO E UNIÃO ESTÁVEL. De autoria de Cristielle Alves da Rocha e Zeli Dias, sob a orientação de Raphael Moreira Maia;

DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL. De autoria de Ricardo Dias Hilário e Michelle Aparecida Moraes de Souza;

O ABANDONO AFETIVO INVERSO NOS TEMPOS DE PANDEMIA E A AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA. De autoria de Bárbara Araújo da Silva e Amanda Gabriela Gomes Palheta;

OBRIGAÇÕES PROPTER REM VS ÔNUS REAL – PROBLEMAS E SOLUÇÃO EM SUA DIFERENCIAÇÃO. De autoria de Maurício Pablo Souza Castro e Felipe Ferreira Sousa Junior, sob a orientação de Raphael Rego Borges Ribeiro;

OS CONTRATOS DE ADESÃO CLICK-WRAP: ANÁLISE ACERCA DE SUAS IMPLICAÇÕES ENTRE FORNECEDORES E MARKETPLACES. De autoria de Richard Henrique Domingos;

OS IMPACTOS DA COVID-19 NOS CONTRATOS DE PLANO DE SAÚDE. De autoria de Matheus Galetti Rafael e Pedro André Zago Nunes de Souza;

PROPRIEDADE INTELECTUAL – O CASO DA SOJA ROUND UP. De autoria de Bruno Mendes Figueiredo e Maycon Raulino Coelho;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR FALHAS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE NO COMBATE DA PANDEMIA. De autoria de Ana Beatriz Azevedo Maia Gabriela e Victoria de Andrade Lopes, sob a orientação de Alexandre Pereira Bonna;

RESPONSABILIDADE CIVIL DO NOTÁRIO NA PRÁTICA DE ATOS ELETRÔNICOS NOS TERMOS DO PROVIMENTO 100/2020 DO CNJ. De autoria de Cinara Caron;

RESPONSABILIDADE CIVIL E VACINAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA. De autoria de Maria da Conceição Lima Melo Rolim e Ingrid Costa Ribeiro.

Destacamos a valorosa contribuição de todos os pesquisadores do grupo que apresentaram pesquisas instigantes, plurais, interseccionais e sensíveis aos sujeitos e ao contexto atual. Desejamos aos leitores uma proveitosa leitura.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

Coordenadores:

Fabício Veiga Costa

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Marcelo Negri Soares

CONTRATO DE NAMORO: A LINHA TÊNUE ENTRE NAMORO E UNIÃO ESTÁVEL.

Raphael Moreira Maia¹
Cristielle Alves Da Rocha
Zeli Dias

Resumo

INTRODUÇÃO

O contrato de namoro é um documento elaborado com fins de proteger o patrimônio de um casal, e para comprovar a relação que as partes possuem naquele determinado tempo, extinguindo possibilidades de solicitarem separação de bens, caso haja rompimento do mesmo. O namoro em si não é considerado juridicamente como entidade familiar, tal como não existe nenhuma lei que o conceitue, porém, a doutrina divide o namoro em simples e qualificado, o primeiro caracteriza o namoro casual, as escondidas, ou um "relacionamento aberto". O segundo define o namoro contínuo que tem durabilidade da convivência e quando se torna público, tal como em redes sociais. Fazendo um paralelo a união estável, o que dificulta discernir um do outro, uma vez que, a união estável requer segundo o Art. 1723 do Código Civil, tendo como elemento objetivo: continuidade/duração e como elemento objetivo o desejo de constituir família.

PROBLEMA DE PESQUISA

A problemática a ser abordada através desta pesquisa é demonstrar a dificuldade, na atualidade, de distinguir o que é união estável e o que é namoro. Por alguns anos para ser considerado união estável era necessário que o casal tivesse uma união por 5 anos. Hoje não existe mais a necessidade deste lapso temporal para a sua comprovação, basta uma convivência reconhecida publicamente. Diante disso vem as consequências e as grandes indagações. Quem durante a pandemia permaneceu em uma mesma casa tem uma união estável? Um contrato de namoro é capaz de evitar consequências jurídicas ao casal?

OBJETIVO

O objetivo desta análise é apresentar em contrato de namoro como uma saída para os casais, onde estes poderão elaborar cláusulas que vão proteger os seus relacionamentos, para que no futuro não sejam surpreendidos diante da linha tênue que existe entre união estável e namoro.

MÉTODO

A metodologia empregada para a elaboração deste trabalho foi teórico-bibliográfica e o tipo

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

de pesquisa empregada foi a descritiva, para correlacionar o tema abordado ao mundo dos fatos, adotando como referência a Constituição Federal de 1988, a legislação infraconstitucional, a doutrina e os veículos de comunicação em massa.

RESULTADOS

Conforme exposto no presente trabalho, trouxemos a inevitável discussão sobre a relevância de se buscar uma segurança jurídica para as pessoas que se encontram namorando e não em união estável. Para elucidar o assunto trazemos aqui que o artigo 1725 do Código Civil traz uma previsão legal de contrato de convivência e o que ele vem regularizar é a união estável. O contrato de convivência é definido por uma convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de uma família. Podemos mencionar também que o STJ em Recurso Extraordinário 646.721 e 878.694 determinou, e olha que em caráter vinculante, que o companheiro participa na sucessão equiparado ao do cônjuge. Diante da dificuldade de definir o que é namoro e de não previsão legal apresentamos o contrato de namoro, que nada mais é do que um acordo entre as partes. Acordo entre as partes está no artigo 425 do Código Civil, onde prevê que é lícito às partes estipular contratos atípicos. Por fim o contrato de namoro declara uma situação de fato, com isso, o contrato deve conter cláusulas com os interesses entre as partes naquele momento, conferindo transparência e segurança ao casal. Afastando os efeitos decorrentes da união estável tal como patrimoniais presentes na união estável, tal como comunhão parcial de bens, sucessão e pensões alimentícias, em caso de rompimento e morte.

Palavras-chave: Direito civil, Contrato de namoro, União estável, Linha tênue

Referências

ELEUTERIO, Patrícia Campos. A união estável e o novo código civil. In.: Jus.com.Br. Disponível em : <https://jus.com.br/artigos/4342/a-união-estável-e-o-novo-código-civil>. Acesso em 25 de mar. 2021.

GONÇALVES, Tauanna Vianna. Contrato de convivência x contrato de namoro: precisamos falar sobre isso? In.: Migalhas. Disponível em : <https://www.migalhas.com.br/depeso/336155/contrato-de-convivencia-x-contrato-de-namoro--precisamos-falar-sobre-isso> 10 nov. 2020. Acesso em 27 de mar. 2021.

NICODEMOS,Erika. Diferença entre namoro e união estável. In.: Jusbrasil. Disponpivel em: <https://erikanicodemosadvocacia.jusbrasil.com.br/noticias/435590884/diferença-entre-namoro-e-união-estável>. Acesso em 12 mar. 2021.

SUSSUMU, Nelson Shikicima. Contrato de namoro youtube, há 9 meses. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=Od2tzxOBh3s>. Acesso em 27 mar. 2021.